



CONTRATO Nº 010/2022

LOCAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS (ASSESSORIA E MANUTENÇÃO)

Processo nº 2092/1996

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Autarquia Municipal, criada pela Lei nº 609/65, inscrita no CGC sob nº 47.498.340/0001-58, sediada a Avenida Joaquim Miguel Couto nº 1000, Cubatão, SP, por seu Superintendente, **Sr. DIEGO BEZERRA PEREIRA**, brasileiro, portador da C.I. RG nº 30.525.818-7 e CPF nº 347.679.128-90, e do outro lado **GERSIS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Assembleia de Deus, nº 39, sala 105, Cubatão – SP, inscrita no CGC sob o nº 60.421.310/0001-01, por seu representante, **Srª MARISA YUKIE OSHIRO OKUYAMA**, portador da C.I. RG nº 5.784.285 e CPF nº 731.611.528/91, residente e domiciliada à Rua Ministro João Mendes, 191, - ap. 82 – Embaré – Santos/SP, Cep 11.040-261, a primeira denominada contratante e a segunda contratada, têm justos e convencionado o quanto segue:

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE BENEFÍCIOS**, em código executável na linguagem **COBOL**, para processamento em micro computador Xeon QC E5405 2.0 GHz e compatíveis com o sistema operacional **Linux**, devendo ser multi usuário e possuir opções de consultas das informações em tempo real, completa assessoria na utilização do sistema, assistência técnica permanente, manutenção dos sistemas visando aperfeiçoamentos ou modificações legais, revisão de treinamento de novas versões que vierem a ser implementadas, suporte técnico especializado, listagens e relatórios necessários e manuais para consulta em tempo de operação, devendo atender aos seguintes serviços:

1.1 – CONTROLE GERAL DE MUTUÁRIOS

- a. Ficha de inscrição cadastral do mutuário, com especificação de grupos funcionais dentro dos órgãos de origem;
- b. Ficha cadastral de dependentes, com controle de limite de idade para atendimento, bem como a espécie de dependente;
- c. Cadastramento de códigos de convênios;
- d. Emissão de relatórios referente a mutuários e dependentes;

1.2 – CONTROLE DO CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL

- a. Credenciamento de médicos, laboratórios, clínicas, institutos radiológicos, hospitais, dentistas, etc;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

b. Controle por grupos de credenciados e por especialidades atendidas;

1.3 – EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ATENDIMENTO

a. Controle de emissão de guias excedentes para cobrança;

b. Controle de quantidade de guias emitidas;

1.4 – EXPEDIÇÃO DE ORÇAMENTOS ODONTOLÓGICOS

a. Emissão de orçamentos odontológicos;

b. Controles de carência, limites individual e familiar, limite mensal de orçamentos;

c. Conferência dos orçamentos apresentados, com cálculo automático a partir dos códigos de procedimentos;

d. Controle das autorizações de descontos;

e. Controle de quantidade de orçamentos emitidos;

1.5 – FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

a. Cadastramento de tabelas de honorários de procedimentos médicos, hospitalares, odontológicos, fonoaudiólogos, psicológicos, psiquiátricos e diversos de acordo com os regulamentos internos para o cálculo do faturamento;

b. Cadastramento de coeficientes e honorários ou unidades de serviços, com variação mensal, para cada tipo de tabela;

c. Cadastramento de valores em moeda corrente, para tabelas especiais (Penido Burnier, etc), com opção para atualização mensal através de cálculo percentual automático;

d. Cadastramento de preços de filmes radiográficos;

e. Conferência do faturamento dos serviços, com cálculo automático dos valores, a partir do código do procedimento;

f. Cálculo automático dos valores de guias excedentes, diferença de classe e percentual de desconto estabelecidos nas tabelas de honorários;

[Handwritten signature and initials]



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

g. Controle de limites de carências na utilização de procedimentos especiais (psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia), de acordo com regulamento específico;

h. Controle de totais de faturamento por credenciado;

i. Emissão de relatórios de faturamento por processo;

1.6 - CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES DE MUTUÁRIO

a. Controle das contribuições referente à assistência médica hospitalar;

b. Opção para digitação das contribuições a partir de relatórios emitidos pelos órgãos de origem;

c. Opção de entrada das contribuições a partir de disquetes gerados pelos sistemas de folha de pagamento dos órgãos;

d. Totalização mensal geral e por órgão de origem;

e. Opção para recebimento de contribuições na tesouraria, com cálculo de correção pela UFIR e emissão de recibo;

f. Opção para apuração de quantidades de contribuições de acordo com faixas de valores variáveis.

Cláusula 2ª - A **contratada** instalará o sistema ora colocado nos equipamentos da contratante, garantindo seu pleno funcionamento e o treinamento de funcionários para executá-los.

Cláusula 3ª - O Software, objeto do presente contrato envolverá a manutenção e assessoria técnica para utilização dos sistemas durante o período do contrato.

3.1 – A manutenção do software, objeto do presente contrato, compreende todas as atualizações de programas que a contratada vier a proceder, quer seja visando melhorias ou correções de novas opções ou modificações legais.

3.2 – A **contratante**, sempre que necessário, efetuará consultas técnicas para reportar problemas e, ainda requerer orientações para a correta utilização do Software.

3.3 – A **contratada** compromete-se a atender chamados da contratante para averiguação de problemas no Software, observando-se sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do mesmo, deduzindo-se o período de deslocamento da pessoa designada.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Cláusula 4ª - O valor do contrato correspondente a R\$ 13.369,78 (treze mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos), para fornecimento mencionado na cláusula primeira.

4.1 – No custo da locação do sistema, estão inclusos despesas com instalação, treinamento de funcionários, manutenção e conversão da atual base de dados.

4.2 – O faturamento será mensal, apresentado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, para pagamento no sétimo dia útil de cada mês após da entrada da fatura, devidamente protocolada.

4.3 – O custo mensal da prestação dos serviços será de R\$ 6.684,89 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

4.4 – O reajuste será com base em índice oficial (IPCA) determinado pelo Governo Federal, respeitando-se a periodicidade anual.

Cláusula 5ª - A guisa de garantia será cobrada **CAUÇÃO**, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento).

5.1 – Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória.

5.2 – Fiança bancária.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de 2 (dois) meses a contar de 26 de setembro de 2022 a 25 de novembro de 2022.

Cláusula 7ª - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos artigos 78 à 80 da Lei 8666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada Lei.

Cláusula 8ª - A **contratada** em hipótese alguma, não poderá subcontratar, total ou parcial, sem prévio consentimento e conhecimento da contratante, sob pena de rescisão antecipada deste, motiva.

Cláusula 9ª - A título de multa, fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contratado, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

Cláusula 10 - Em caso de omissão aos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras insertas na Lei 8.666/93.

Cláusula 11 - O crédito pelo qual ocorrerá as despesas oriundas do presente, refere-se a dotação nº 33.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Cláusula 12 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados pela CONTRATANTE, através de seu Departamento de Benefícios, que desde já fica designado como gestor do contrato, em atenção ao artigo 67 da Lei 8.666/93.

Cláusula 13 - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.

Cláusula 14 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 26 de setembro de 2022.



CONTRATANTE
Caixa de Prev. Serv. Mun. Cubatão



CONTRATADA
Gersis Inf. Com. Serv. Ltda

Testemunhas:



Thereza Christina de Carvalho Laranjeira
CPF 199.406.788-86



José Wellington dos Santos
CPF 062.979.908-32